

Regulamento Interno

1 Sócios

1.1 Categorias de Sócios

1. Existem as seguintes categorias de sócios:
 - (a) Fundadores - todos aqueles que participaram na primeira Assembleia Geral e ainda aqueles que, estando ausentes, colaboraram na constituição da D3;
 - (b) Aderentes - pessoas singulares maiores de dezasseis anos que tenham sido admitidas como associadas, enquanto não requererem a passagem à categoria de sócio efectivo;
 - (c) Efectivos - sócios maiores de idade que, tendo o estatuto de sócio aderentes há pelo menos um ano, requeiram à Direcção a concessão do estatuto de sócio efectivo, através de requerimento escrito acompanhado de breve carta de apresentação;
 - (d) Honorários - pessoas singulares ou colectivas que tenham desenvolvido actividades de grande relevância para a D3 ou para a defesa dos direitos digitais, aprovados em Assembleia Geral mediante proposta da Direcção ou de pelo menos 10 sócios;
 - (e) Sócios colectivos - Pessoa colectiva que tenha requerido à Direcção a adesão à D3.
2. Apenas têm direito de voto os sócios fundadores, os sócios efectivos, e os sócios colectivos.
3. Apenas os sócios fundadores e os sócios efectivos podem ser eleitos para os órgãos sociais.

1.2 Admissão

1. A admissão dos sócios depende cumulativamente de:
 - (a) Preenchimento correcto do Formulário de Candidatura publicado na página oficial da D3;
 - (b) Aprovação pela Direcção;

- (c) Pagamento das Quotas relativas ao primeiro ano, num prazo de 90 dias após a sua aprovação pela Direcção.
2. Após recepção e análise do Formulário de Candidatura, deve a Direcção comunicar ao candidato a sua aceitação ou rejeição.
 3. A deliberação da Direcção sobre a Candidatura de admissão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente ao recurso.
 4. Poderão recorrer da decisão da Direcção os sócios da D3 e o candidato, podendo este assistir à Assembleia Geral e participar na discussão deste ponto da ordem de trabalhos, sem direito a voto.
 5. O sócio que seja admitido compromete-se a comunicar à Direcção qualquer alteração nos dados constantes do Formulário de Candidatura.

1.3 Direitos e Deveres

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 1º, são direitos dos sócios da D3:
 - (a) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
 - (b) Apresentar à Direcção propostas, críticas ou sugestões que julgarem convenientes;
 - (c) Participar e ser informado acerca de todas as actividades da D3;
 - (d) Participar nas Assembleias Gerais e apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - (e) Votar na Assembleia Geral. Cada sócio, individual ou colectivo, tem direito a um voto por votação;
 - (f) Recorrer para a Assembleia Geral de decisões tomadas pela Direcção;
 - (g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais nos termos do n.º2 do artigo 10º do presente Regulamento;
 - (h) Participar em grupos de trabalho ou comissões criadas pela Direcção e pelos grupos de trabalho da D3;
 - (i) Beneficiar de todos os recursos postos ao serviço da D3, em particular estar inscrito e participar no fórum de discussão interno dos sócios da D3.
2. São deveres de todos os sócios da D3:
 - (a) Cumprir as disposições dos Estatutos e do Regulamento Interno, bem como acatar as deliberações validamente emitidas pelos Órgãos Sociais;

- (b) Exercer com lealdade, dedicação, zelo e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- (c) Pagar atempadamente as quotas que vierem a ser fixadas nos termos definidos no Regulamento Interno;
- (d) Veicular aos órgãos sociais da D3 qualquer informação que repute de interesse para a prossecução dos objectivos desta.

1.4 Expulsão e exclusão

1. A expulsão de um sócio é decidida em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos sócios com direito de voto presentes.
2. A expulsão de um sócio terá de ser fundada em violação grave e culposa dos Estatutos, deste Regulamento Interno ou de manifesta conduta imprópria perante outro sócio.
3. A expulsão terá de ser precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do sócio e a proposta de aplicação da medida de expulsão.
4. A proposta de expulsão a exarar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao sócio, com a antecedência de, pelo menos, 15 dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.
5. A Direcção deverá informar os restantes sócios, no mais curto prazo possível, sobre qualquer pena de suspensão ou exclusão de um sócio.
6. Um sócio pode solicitar à Direcção a sua própria exclusão, mediante requerimento escrito, devidamente identificado.
7. O tempo de quotização restante no momento do pedido de exclusão não será devolvido ao sócio.

1.5 Suspensão

1. Cabe à Direcção decidir a aplicar a suspensão de sócios.
2. Para a suspensão, aplicam-se, com as devidas adaptações, os preceitos dos pontos 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo anterior.
3. A decisão de suspensão será fundamentada e notificada por escrito, contendo obrigatoriamente a indicação da duração da pena de suspensão.
4. A decisão de suspensão é susceptível de recurso para a primeira Assembleia Geral subsequente ao recurso.

5. As penas de suspensão aplicadas pela Direcção devem ser imediatamente comunicadas ao Conselho Fiscal anexando cópia de todo o processo.
6. Durante o período de suspensão, o sócio perde os seus direitos e é também suspenso de eventuais cargos nos Órgãos Sociais.
7. Um sócio pode solicitar à Direcção a sua própria suspensão, mediante requerimento escrito, devidamente identificado.
8. O tempo de quotização restante no momento do pedido de suspensão será repostado na altura que o sócio solicitar o cancelamento da suspensão.

2 Quotas e Jóia

1. A estrutura de quotas e de jóia será decidida pela Assembleia Geral por proposta da Direcção em exercício.
2. Os sócios deverão regularizar as quotas no máximo até 30 dias após a caducidade da quotização anterior.
3. A Direcção poderá suspender todos os sócios que, após decorridos os 60 dias, não tenham regularizado a situação;
4. Se a irregularidade se mantiver por mais de 120 dias poderá a Direcção excluir o sócio, devendo comunicar-lhe por escrito esta decisão e notificar o Conselho Fiscal.
5. Os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas e jóia.

3 Comunicação

1. As formas de comunicação electrónica da D3 são as seguintes:
 - (a) Página de internet, alojada em direitosdigitais.pt;
 - (b) Fórum de discussão;
 - (c) Email e/ou Mailing List.
2. A comunicação com os sócios é feita nos seguintes moldes:
 - (a) Os avisos e informações gerais são publicadas nos meios de comunicação referidos nas alíneas 1. e 2. do ponto anterior;
 - (b) As convocações de Assembleia Geral são publicadas e comunicadas através dos meios de comunicação referidos no ponto anterior;
 - (c) Os avisos de suspensão ou expulsão de um sócio são comunicados a todos os sócios por email.

3. Os Sócios poderão comunicar com a Direcção através de respectivo endereço de email publicado na página oficial.
4. Se assim requerido pelo sócio, os emails são cifrados com a chave pública indicada por este.

4 ÓRGÃOS SOCIAIS

4.1 Reuniões

1. As deliberações dos Órgãos são tomadas por maioria absoluta com a presença de mais de metade dos membros, exceto quando especificamente indicado em contrário nos Estatutos ou neste Regulamento Interno.
2. Será sempre lavrada acta das reuniões de qualquer Órgão, a qual é obrigatoriamente assinada pelos presentes, salvo disposição em contrário, e disponibilizada na página oficial da D3.
3. As reuniões dos Órgãos poderão ocorrer de forma presencial ou via electrónica, sendo que a Assembleia Geral não pode decorrer exclusivamente por meios electrónicos.

4.2 Direcção

1. A Direcção reúne quando achar conveniente para prossecução dos seus objectivos, quer presencialmente ou via electrónica.
2. Para além das competências e funções previstas nos Estatutos, são também competências e funções da Direcção:
 - (a) Criar Grupos de Trabalho para desenvolvimento das actividades da D3;
 - (b) Manter uma listagem completa de sócios de acesso restrito a todos sócios, e uma listagem pública dos sócios que a isso consintam.

4.3 Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente para aprovação do relatório de actividades e contas e para eleger a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral pode reunir extraordinariamente por iniciativa da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou por requerimento de um terço dos sócios.
3. A Assembleia Geral será convocada pela Mesa da Assembleia, até 60 dias antes da sua data se ordinária, ou até 15 dias se extraordinária.

4. Os elementos da Direcção e da Mesa da Assembleia Geral não poderão participar na Assembleia Geral por via electrónica, salvo por justo impedimento.
5. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada, desde que estejam presentes metade dos sócios inscritos na D3, podendo funcionar meia hora mais tarde qualquer que seja o número de sócios presentes.
6. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, excepto quando especificamente indicado em contrário nos Estatutos ou neste Regulamento Interno;
7. A deliberação relativa à dissolução da D3 requer o voto favorável de pelo menos três quartos do número de todos os sócios com direito de voto.
8. A Direcção deverá providenciar os meios que permitam a participação remota aos sócios que estejam impedidos de estar presentes, desde que estes o requeiram com pelo menos três dias de antecedência.
9. Compete à Mesa da Assembleia Geral coordenar e dirigir a Assembleia Geral, bem como redigir e assinar as respectivas actas.

4.4 Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovar o relatório de contas e relatório de actividades.
2. O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente para deliberar sobre assuntos da sua competência, definidos no presente Regulamento e nos Estatutos.
3. A Direcção deve fornecer ao Conselho Fiscal os contactos de correio electrónico dos sócios, acesso a publicação de informações na página oficial da D3, e ainda todas as informações que o Conselho Fiscal requeira para o exercício das suas funções.

4.5 Transparência

1. A D3 rege-se pelo princípio da total transparência das fontes e modos de financiamento.
2. Os relatórios de contas e o relatório de actividades da D3 são públicos e devem estar disponíveis na página oficial da D3.

5 Processo Eleitoral

5.1 Eleições

1. Os membros da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia são eleitos bienalmente por escrutínio secreto.
2. A data das eleições deverá ser fixada pela Direcção dois anos após a eleição anterior, com uma tolerância de 15 dias antes ou depois.
3. A Direcção ou o Conselho Fiscal deverão comunicar a todos os sócios, por correio electrónico e colocando um aviso na página oficial da D3, com pelo menos 90 dias de antecedência, a data marcada para as eleições.
4. As candidaturas às eleições deverão ser organizadas com base em listas de candidatos, apresentadas e aceites nos termos do presente Regulamento.

5.2 Preparação e fiscalização do acto eleitoral

1. Compete a Direcção os actos preparatórios do acto eleitoral.
2. A orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral competem à Comissão Eleitoral, que será composta por um Presidente e dois vogais, definidos de acordo com a estrutura do Órgão que a constitui.
3. A Comissão eleitoral é constituída pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.
4. Em caso de impedimento da Mesa da Assembleia Geral as competências definidas no n.º 1 passam para o Conselho Fiscal.
5. À Comissão Eleitoral serão agregados os vogais verificadores a que se refere o n.º 1 do artigo 5.4, sem direito de voto.
6. Na falta de elementos da Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão escolherá de entre os sócios, aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a comissão se estes aceitarem a respectiva função.

5.3 Cadernos Eleitorais

1. No dia seguinte ao anúncio referido no n.º 3 do artigo 5.1, será afixada na página oficial da D3, de forma restrita aos seus membros, a lista dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais, com indicação dos cargos que exercem, quer nos órgãos sociais, quer em outras estruturas orgânicas da D3.

2. Qualquer sócio poderá reclamar para a Direcção da inclusão ou omissão do sócio nas listas referidas no número anterior, até 15 dias antes da data designada para a Assembleia Geral.
3. As reclamações serão apreciadas pela Direcção, nas quarenta e oito horas seguintes ao termo dos prazos fixados no número anterior, sendo dado conhecimento da decisão ao sócio ou sócios reclamantes.
4. A relação dos sócios efectivos, depois da rectificação em função da procedência ou improcedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral, que estará afixado nos locais em que decorra o acto eleitoral.

5.4 Candidaturas

1. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles exercerá as funções de vogal verificador e fará parte da Comissão Eleitoral como seu representante, bem como o respectivo suplente.
2. A apresentação das candidaturas será feita à Comissão Eleitoral por escrito, até 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.
3. No dia imediato ao fim do prazo, deverá a Comissão Eleitoral, reunida com os vogais verificadores, comprovar a conformidade das candidaturas com os Estatutos e o presente Regulamento.
4. Se for detectada alguma irregularidade, o vogal verificador representante da respectiva candidatura disporá das 48 horas seguintes para a sua correcção, sob pena da mesma não poder ser considerada.
5. Não havendo candidaturas válidas para todos ou alguns dos órgãos ou cargos elegendos, a Direcção em exercício fica obrigada a propor as candidaturas em falta no prazo de 48 horas.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria simples, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade, cabe recurso para a Direcção, que será apreciado previamente à realização do acto eleitoral.

5.5 Relação das candidaturas: boletins de voto

1. A Direcção promoverá a publicação na página oficial da D3 da relação das candidaturas aceites, em conformidade com as quais serão elaborados os

boletins de voto, 15 dias antes da data para a qual tiver sido convocado o acto eleitoral.

2. As candidaturas serão diferenciadas por letras, correspondendo a ordem alfabética à ordem cronológica da respectiva apresentação.
3. A partir das listas definitivas deverá a Direcção providenciar boletins de voto, que serão postos à disposição no local em que se realizar o acto eleitoral, e que serão de aspecto absolutamente igual para todas as listas.
4. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na sede da D3 e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

5.6 Votação

A votação será por escrutínio secreto e decorrerá nos locais designados na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os sócios constantes do caderno eleitoral a que se refere o artigo 5.3.

5.7 Proclamação das listas mais votadas

1. A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento ser comunicado a todos os sócios.
2. Se, para cada órgão social, nenhuma das listas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o acto eleitoral será repetido imediatamente ou no mais curto prazo, concorrendo apenas as duas listas mais votadas.

5.8 Conclusão dos trabalhos: reclamações

1. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta, que será assinada por todos os seus membros.
2. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral, nas 48 horas seguintes, a qual decidirá nas 24 horas seguintes, comunicando por escrito a sua decisão aos reclamantes.
3. Da decisão tomada nos termos do número anterior, cabe recurso aos tribunais.

6 Grupos de Trabalho

6.1 Fins e Criação

1. Para melhor levar a cabo as actividades a que se propõe, pode a Direcção designar Grupos de Trabalho diferenciados.
2. À Direcção cabe criar, supervisionar e extinguir os Grupos de Trabalho mencionados no número anterior.
3. Os Grupos de Trabalho têm por fim a intervenção nas respectivas áreas de actividade, estabelecidas aquando da criação de cada Grupo de Trabalho e definição do respectivo âmbito.

6.2 Competências

Compete aos Grupos de Trabalho:

1. Levar a cabo as actividades que se enquadrem no seu âmbito;
2. Dinamizar a intervenção dos respectivos membros na vida associativa;
3. Propor à Direcção a tomada de posições internas à D3 ou públicas sobre matérias do respectivo âmbito de actividades.

6.3 Composição

1. Os Grupos de Trabalho são compostos por todos os sócios interessados nas respectivas actividades ou que às mesmas queiram dar o seu contributo pessoal.
2. Os Grupos de Trabalho podem integrar ainda elementos não-sócios, sempre que a sua participação se justifique.

6.4 Supervisão

1. A Direcção deverá estar representada, por um seu elemento, em cada um dos Grupos de Trabalho.
2. Este elemento fará a ponte entre o Grupo de Trabalho e a Direcção, mantendo-a informada das actividades do grupo.
3. Os grupos de trabalho respondem perante a Direcção, mas mantêm autonomia na sua organização interna, comunicação e métodos de trabalho.

7 Revisão Estatutária

7.1 Revisão dos Estatutos e Regulamento

1. O presente Regulamento e Estatutos da D3 são passíveis de revisão por proposta apresentada pela Direcção ou por um terço dos sócios.
2. As propostas deverão ser enviadas por escrito e com a lista dos sócios que a subscrevem à Mesa da Assembleia Geral.
3. A Mesa da Assembleia Geral deverá colocar na ordem de trabalhos da primeira Assembleia Geral subsequente a votação das propostas de revisão dos Estatutos.
4. As propostas deverão ser publicadas na página oficial da D3 em conjunto com respectivo anúncio da Assembleia Geral.
5. As propostas de revisão dos Estatutos e Regulamento serão aceites se reunirem o voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios presentes na Assembleia Geral.

Última alteração: Assembleia Geral de 25 de Maio de 2019